



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO

003/184/2022

nº 0691616/2021

Termo nº

Processo Administrativo SEI



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE
JANEIRO E A AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
VISANDO AO INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E À COOPERAÇÃO
TÉCNICA RELACIONADOS À SAÚDE
SUPLEMENTAR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-903, doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20021-040, doravante denominada ANS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente ACORDO tem como objeto a instituição de uma cooperação técnica recíproca entre o TJRJ e a ANS, por meio das seguintes ações, dentre outras:

- a) troca de documentos e informações, pareceres técnicos, estudos e pesquisas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar;
- b) realização de reuniões, encontros, workshops, dentre outros;
- c) realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;
- d) promoção, organização, incentivo ou apoio à realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho;
- e) desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

a) Troca de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento; e

b) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção e difusão do conhecimento em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.1. Cabe à ANS:

a) Disponibilizar informações técnicas, materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição junto ao TJRJ;

b) Participar de eventos de capacitação e encontros técnicos organizados pelo TJRJ, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados.

2.2. Cabe ao TJRJ:

a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;

b) promover eventos de capacitação sobre a regulação da saúde suplementar;

c) constituir grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos atinentes à saúde suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

3.2. Os servidores que tiverem acesso a informações e dados classificados durante a execução do Acordo deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme documento constante do Anexo I deste instrumento.

3.3. Este instrumento poderá ser alterado para inclusão ou alteração de cláusula relacionada a requisitos de segurança da informação eventualmente não estipulados previamente.

CLÁUSULA QUARTA

DO MONITORAMENTO DO ACORDO

4. A implementação do presente ACORDO será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5. Este acordo terá uma duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, se houver interesse de ambos os partícipes.

5.1 O partícipe que não mais tiver interesse na renovação do presente acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a

concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Planos de Trabalho já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente ACORDO é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

8. A ANS providenciará a publicação deste ACORDO, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PLANO DE TRABALHO

10. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, que será aprovado pelas partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ACOMPANHAMENTO

11. São os fiscais e gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste, os seguintes servidores:

11.1 - ÓRGÃO FISCAL

11.1.a) Pela ANS

Unidade: DIDES/ANS

Fiscal/matricula: Gustavo de Barros Macieira. Matrícula SIAPE 1512656

Substituto/matricula: Renata Valadares Maciel. Matrícula SIAPE 15836347

11.1.b) Pelo TJ

Unidade: DGPES/ASTEP

Fiscal/matricula: Leticia Caldeira Pecene. Mat. 01/27487

Substituto/matricula: Luís Cláudio Souza Lobo de Araújo Coutinho. Mat. 5348

11.2 – ÓRGÃO TÉCNICO

11.2.a) Pela ANS

Unidade: DIFIS/ANS

Técnico/matricula: Gustavo Junqueira Campos. Matrícula SIAPE 1621002

Substituto/matricula: Robson de Oliveira Faria. Matrícula SIAPE 1548012

11.2.b) Pelo TJ

Unidade: DGPES/DESAU

Técnico/matricula: Carlos Henrique Poubel Ferrari. Matrícula 10/14857, CPF [REDACTED]

Substituto/matricula: Ivany Terezinha Rocha Yparraguirre. Matrícula 10/80515, CPF [REDACTED]

11.3 – GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

11.3.a) Pela ANS

Unidade: SECEX/PRESI/ANS

Gestor/matricula: Catia Mantini. Matrícula SIAPE 1537224

Substituto/matricula: Maria Rachel Jasmim de Aguiar Serafini. Matrícula SIAPE 1467015

11.3.b) Pelo TJ

Unidade: TJRJ/DGPES/ASTEP

Gestor/matricula: Jane Gonçalves Amaral. Mat. 01/24032

Substituto/matricula: Rodrigo Fernandes de Almeida. Mat. 01/26478. CPF [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

12. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. Aplicam-se à execução deste ACORDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento através de assinatura eletrônica no SEI/ANS, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O/A servidor/a XXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado/a SERVIDOR/A, apresenta o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e, por seu intermédio, o/a SERVIDOR/A obriga-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O/A SERVIDOR/A reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TJRJ/ANS, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do TJRJ/ANS.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do TJRJ/ANS, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial: Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo TJRJ/ANS, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão, sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições obtidas a partir de cooperação junto ao TJRJ/ANS, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O/A SERVIDOR/A reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O/A SERVIDOR/A reconhece que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TJRJ/ANS, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TJRJ/ANS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O/A SERVIDOR/A reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao TJRJ/ANS todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O/A SERVIDOR/A também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao TJRJ/ANS.

CLÁUSULA QUARTA – O/A SERVIDOR/A obriga-se perante o TJRJ/ANS a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo funcional do/a SERVIDOR/A.

CLÁUSULA SÉTIMA – O/A SERVIDOR/A não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades funcionais.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada (O/A SERVIDOR/A e/ou TJRJ/ANS) se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do TJRJ/ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

SERVIDOR/A

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÊNIO.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			C.G.C./C.N.P.J. 28.538.734/0001-48	
ENDEREÇO Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Centro				
CIDADE RIO DE JANEIRO	U.F. RJ	C.E.P. 20.020-903	DDD/TELEFONE (21) 3133-2000	EA - Esfera Administrativa ESTADUAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO Henrique Carlos de Andrade Figueira			C.P.F. [REDACTED]	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	CARGO Desembargador do TJERJ		FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA 9674
ENDEREÇO Avenida Erasmo Braga, nº 115- Centro- Rio de Janeiro/RJ				C.E.P. 20.020-903
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS Jane Gonçalves Amaral. Mat. 01/24032. [REDACTED] Leticia Caldeira Pecene. Mat. 01/27487. [REDACTED]				
EMAIL jgamaral@tjrj.jus.br leticiapecene@tjrj.jus.br				TELEFONE (21) 3133-7656 (21) 3133-7491
ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR				C.G.C./C.N.P.J. 03.589.068/0001-46
ENDEREÇO Avenida Augusto Severo, nº 84- Glória				
CIDADE Rio de Janeiro	U.F. RJ	C.E.P. 20.021-040	DDD/TELEFONE (21) 2105-0115	EA: FEDERAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho		C.P.F. [REDACTED]	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	CARGO: Diretor-Presidente	FUNÇÃO CD I	MATRÍCULA 1943825
ENDEREÇO Avenida Augusto Severo, nº 84- Glória - Rio de Janeiro/RJ			C.E.P. 20.021-040
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS Maria Rachel Jasmim de Aguiar Serafini Catia Mantini			
EMAIL: rachel.jasmim@ans.gov.br catia.mantini@ans.gov.br			TELEFONE: (21) 2105-0483 (21) 2105-0115

2 - OUTROS PARTÍCIPES

(INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

Registrar o nome de outro órgão ou entidade que participe do convênio como interveniente ou executor.

Convém lembrar que interveniente é o órgão ou entidade que participa do convênio dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo conveniente e pelo executor.

Executor é o ente que executa, diretamente, o objeto do convênio, caso essa tarefa não caiba ao conveniente.

NOME	C.G.C./C.P.F.	EA
ENDEREÇO		C.E.P.
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS		
EMAIL:		TELEFONE:

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E DISSEMINAÇÃO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE A SAÚDE SUPLEMENTAR ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJERJ.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Acordo de Cooperação Técnica que consiste no intercâmbio de informações técnicas, apoio técnico-institucional e elaboração de projetos em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de troca de informações, pareceres técnicos ou produção de pesquisas que favoreçam a promoção do conhecimento na saúde suplementar e, ainda, de um processo contínuo de melhoria das condições de saúde e de bem-estar dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com observância de todos os requisitos necessários para que seja assegurado o sigilo e a segurança que o procedimento requer.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Centro- Rio de Janeiro/RJ

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Conforme Planilha “Cronograma de Execução”.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:**5.1) CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

- a) Designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Preservar o sigilo das informações oriundas do acesso aos sistemas e informações de acordo com as normas de segurança de cada partícipe (responsabilidade de todos os partícipes), sob pena de rescisão do Ajuste, responsabilidade civil, penal e administrativa;
- c) Trocar documentos e informações, pareceres técnicos, estudos e pesquisas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar;
- d) Realizar reuniões, encontros, workshops, dentre outros;
- e) Promover, organizar, incentivar ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos deste plano de trabalho;
- f) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- g) Promover eventos de capacitação e encontros técnicos sobre a regulação da saúde suplementar.

5.2) CABE À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR:

- a) Designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Preservar o sigilo das informações oriundas do acesso aos sistemas e informações de acordo com as normas de segurança de cada partícipe (responsabilidade de todos os partícipes), sob pena de rescisão do Ajuste, responsabilidade civil, penal e administrativa;
- c) Trocar documentos e informações, pareceres técnicos, estudos e pesquisas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar;
- d) Realizar reuniões, encontros, workshops, dentre outros;
- e) Promover, organizar, incentivar ou apoiar a realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos deste plano de trabalho;
- f) Disponibilizar informações técnicas, materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar elaborados pela ANS para difusão e distribuição junto ao TJRJ;

g) Participar de eventos de capacitação e encontros técnicos organizados pelo TJRJ sobre a regulação da saúde suplementar.

6 – DO ÔNUS

Cada partícipe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

7 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Conforme Planilha “Cronograma de Execução”.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1) Conhecimento, pelo TJRJ, do Marco regulatório da Saúde Suplementar, incluindo a legislação, normativos elaborados pela ANS, bem como esclarecimento de dúvidas sobre a legislação vigente e sua aplicabilidade.	1.1) Envio estruturado pelo TJRJ à ANS de consultas e questionamentos referentes à aplicabilidade da legislação e normas da saúde suplementar	1.1) Levantamento, pelo TJRJ, de dúvidas relacionadas à regulação da saúde suplementar	1) Consultas/ E-mails/ Ofícios/ Materiais institucionais	1) 04 (quatro) por ano.	Primeiro mês	Último mês
		1.2) Envio de dúvidas e questionamentos sobre regulação da saúde suplementar do TJRJ à ANS, de forma estruturada				
	1.2) Esclarecimento de dúvidas pela ANS em relação à aplicação da legislação e normas da saúde suplementar	1.3) Indicação, pela ANS, de normas, leis e entendimentos – quando houver – pertinentes aos questionamentos apresentados pelo TJRJ em relação à regulação da saúde suplementar				
		1.4) Análise, pelo TJRJ, das informações recebidas				
	1.3) Divulgação, pela ANS, de normativos,					

	material de orientação ao público em geral e publicações pertinentes aos temas questionados					
2) Conhecimento, pela ANS, de informações sobre a judicialização na saúde suplementar no estado do Rio de Janeiro.	2.1) Envio pelo TJRJ à ANS de diagnóstico e decisões referentes à judicialização da saúde suplementar no estado do Rio de Janeiro	2.1) Levantamento, pelo TJRJ, de informações sobre judicialização da saúde, especificamente da saúde suplementar, no estado do Rio de Janeiro	2) Consultas/ E-mails/ Ofícios/ Materiais institucionais	2) 02 (dois) por ano		
		2.2) Envio de diagnóstico e decisões sobre judicialização da saúde, especificamente da saúde suplementar, no estado do Rio de Janeiro, à ANS				
		2.3) Análise, pela ANS, das informações recebidas				
	2.2) Divulgação, pela TJRJ, de decisões, material de orientação ao público em geral e publicações pertinentes à judicialização da saúde, especificamente da saúde suplementar					
3) Disseminação de conhecimento através da troca de informações entre o TJRJ e a ANS, incluindo a capacitação de servidores	3.1) Realização de eventos para a disseminação do conhecimento e capacitação de servidores do TJRJ quanto à regulação da	3) Realização de reuniões, encontros, workshop, entre outros	3) Eventos	3) 02 (dois) por ano		

	relacionada à possível infração no setor de saúde suplementar.	beneficiários de planos de saúde recepcionadas pelos canais de atendimento da ANS e outras informações correlacionadas.				
--	--	---	--	--	--	--

8 – PRAZO

60 (sessenta) meses a contar da assinatura deste convênio.

9 - ÓRGÃO FISCAL

9.1. TJRJ

Unidade: DGPES/ASTEP

Fiscal/matricula: Leticia Caldeira Pecene. Mat. 01/27487. [REDACTED]

Substituto/matricula: Luís Cláudio Souza Lobo de Araújo Coutinho. Mat. 5348. CPF [REDACTED]

9.2. ANS

Unidade: DIDES/ANS

Fiscal/matricula: Gustavo de Barros Macieira. Matrícula SIAPE 1512656

Substituto/matricula: Renata Valadares Maciel. Matrícula SIAPE 15836347

10 – ÓRGÃO TÉCNICO

10.1. TJRJ

Unidade: DGPES/DESAU

Técnico/matricula: Carlos Henrique Poubel Ferrari. Matrícula 10/14857, CPF [REDACTED]

Substituto/matricula: Ivany Terezinha Rocha Yparraguirre. Matrícula 10/80515, CPF [REDACTED]

10.2 ANS

Unidade: DIFIS/ANS

Técnico/matricula: Gustavo Junqueira Campos. Matrícula SIAPE 1621002

Substituto/matricula: Robson de Oliveira Faria. Matrícula SIAPE 1548012

11 – GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

11.1 TJRJ

Unidade: TJRJ/DGPES/ASTEP

Gestor/matricula: Jane Gonçalves Amaral. Mat. 01/24032. CPF [REDACTED]

Substituto/matricula: Rodrigo Fernandes de Almeida. Mat. 01/26478. CPF [REDACTED]

11.2 ANS

Unidade: SECEX/PRESI/ANS

Gestor/matrícula: Catia Mantini. Matrícula SIAPE 1537224

Substituto/matrícula: Maria Rachel Jasmim de Aguiar Serafini. Matrícula SIAPE 1467015

12 – ACOMPANHAMENTO

Pelo TJRJ: Jane Gonçalves Amaral. Mat. 01/24032. CPF [REDACTED]

Pela ANS: Maria Rachel Jasmim de Aguiar Serafini. Matrícula SIAPE 1467015

13 – AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias / Diretoria-Geral de Contratos e Licitações (DGCOL/SECON).

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante

Referência: Processo nº 33910.032690/2021-95

SEI nº 23394165



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, REPRESENTANTE LEGAL**, em 11/04/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 13/04/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3733901** e o código CRC **42DEA92E**.

2021 0691616

3733901v16

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022 - UASG 257047

Nº Processo: 25059000567202255. Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de conserto e manutenção de Estufa Incubadora Portátil. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de serviço com limite inferior previsto pela legislação. Declaração de Dispensa em 18/04/2022. CLAUDINEI DE SOUZA SILVA. Chefe do Selog-pe. Ratificação em 18/04/2022. ANTONIO FERNANDO DA SILVA. Coordenador do DSEI-pe. Valor Global: R\$ 16.980,00. CNPJ CONTRATADA : 05.030.339/0001-54 FONTES EARAUA LTDA.

(SIDEAC - 19/04/2022) 257047-00001-2022NE000041

SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2/2022

Extrato de Doação Nº do Processo: 25059.000800/2022-08. Doador: CNPJ 03.449.406/0001-44 - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo; Donatário: CNPJ 00.394.544/0041-72 - Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco. Objeto: 04 (quatro) equipamentos tipo pulverizador STIHL SR 430 para prevenção contra COVID-19 nas comunidades indígenas em Pernambuco. Data da doação: 02/02/2022. Antônio F. da Silva - Coordenador do DSEI-PE.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PORTO VELHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - UASG 257049

Nº Processo: 25061.000442/2022. Objeto: A presente aquisição de gêneros alimentícios em tela, visa atender a necessidade para realização da Ação de Saúde nas comunidades indígenas pertencentes às terras indígenas Pacaás Novos e Rio Negro, nas calhas dos rios Negro e Pacaás Novos, prevista para iniciar no dia 25 de abril do corrente ano, com duração aproximada de 18 dias. Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Tal justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Declaração de Dispensa em 18/04/2022. ROSILANDS SOCORRO LEO SANTIAGO. Substituta Eventual da Chefe da Diasi. Ratificação em 18/04/2022. ELOY ANGELO DOS SANTOS BERNAL. Coordenador Distrital. Valor Global: R\$ 10.877,45. CNPJ CONTRATADA : 04.355.515/0001-65 M. L. A. DORADO DE SOUZA MERCERIA. Valor: R\$ 10.757,85. CNPJ CONTRATADA : 21.067.907/0001-48 E. DE SAGUIAR LTDA. Valor: R\$ 119,60

(SIDEAC - 19/04/2022) 257049-00001-2022NE000001

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 257054

Nº Processo: 25066000384202241. Objeto: Aquisição de material Elétrico e hidrossanitário para reposição de peças desgastadas em razão do uso por longos períodos na Casa de Saúde Indígena de Araguaína (CASA/AUX). Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Reposição de peças desgastadas em razão do uso por longos períodos Declaração de Dispensa em 14/04/2022. PAULO SESAR LOPES BARBOSA. Chefe do Serviço de Recursos Logísticos. Ratificação em 14/04/2022. SEBASTIAO DE GOIS BARROS. Coordenador Distrital de Saúde Indígena. Valor Global: R\$ 2.948,50. CNPJ CONTRATADA : 22.352.456/0001-53 MALIZIA & GOMES LTDA.

(SIDEAC - 19/04/2022) 257054-00001-2022NE000001

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - XAVANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 257040

Nº Processo: 25050000375202148. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos com execução mediante o regime de empreitada por preço global do DSEI Xavante.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/04/2022 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Pires de Campos, Nº 681 - Barra do Garças, Centro - Barra do Garças/MT ou <https://www.gov.br/compras/editais/257040-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PABLO FIDELIS LUZ DE PAULO
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/04/2022) 257040-00001-2022NE111111

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 3/2022. SEI n.º 25000.039857/2022-64. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0002-66, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília-DF, Cep 70.058-900, por intermédio da SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, representada por seu Secretário, ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, nomeado pela Portaria nº 281, de 04 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 05.06.2020, Seção 2, página 1, inscrito no CPF sob o nº 526.620.394-34, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0005-36, com sede SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília/DF, CEP nº 70040-250, doravante denominado MPT, representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, portador do RG nº 5.28526 da SSP/SP, inscrito no CPF nº 305.249.034-68, credenciado pela Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 e pela Portaria PGR/MPU nº 67 de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2021, com domicílio profissional na SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília/DF, CEP nº 70040-250. OBJETO: implementar esforços para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, bem como proteger, preservar e recuperar a integridade física e mental da saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho, por meio da articulação, colaboração, e o estreitamento do relacionamento institucional entre esta Pasta Ministerial, por meio da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - Renast, e o Ministério Público do Trabalho, de modo a imprimir maior agilidade e efetividade nas ações de promoção, prevenção, vigilância, apuração e repressão às práticas lesivas à saúde dos trabalhadores, com destaque para ações voltadas às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho proibido, além de realizar o intercâmbio de informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados à regulação e à fiscalização, com o fim de prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalho do adolescente, bem como apurar e reprimir as práticas lesivas à saúde do trabalhador e o fomento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT e da diretriz de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário de Vigilância em Saúde. Pelo Ministério Público do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 2/2019. SEI n.º 25000.025551/2019-25. ESPÉCIE: Acordo de cooperação técnica nº 02/2019. PARTÍCIPES: Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), inscrita no CNPJ n.º 00.394.544/0023-90, neste ato representada pelo Secretário de Vigilância em Saúde, ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob n.º 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Presidente Nísia Verônica Trindade Lima. OBJETO: implementação de medidas de natureza administrativa com vistas a garantir a produção e entrega de produtos imunobiológicos, medicamentos e insumos para diagnóstico laboratorial e estratégicos para a saúde, no âmbito dos Programas do Ministério da Saúde.. FUNDAMENTO LEGAL: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) e LEI 8.666, DE 1993 e seus substitutivos. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário de Vigilância em Saúde; Pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Presidente, Nísia Verônica Trindade Lima. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 04/04/2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 1/2022. SEI n.º 25000.048190/2021-18. ESPÉCIE: Acordo de cooperação técnica que tem por objeto estabelecer um regime de colaboração mútua entre os participantes, com o intuito de aperfeiçoar a gestão de informações sobre pessoas falecidas não identificadas, não acompanhadas ou não reclamadas até o momento da emissão da Declaração de Óbito, com vistas a subsidiar ações no âmbito da vigilância do óbito e da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas no Brasil. PARTÍCIPES: UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede em Brasília - Distrito Federal, no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco G, CEP 70058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0127-87, neste ato representado pelo Secretário de Vigilância em Saúde, ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, nomeado pela Portaria nº 281, de 04 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 05.06.2020, Seção 2, página 1, portador do RG n.º 712.550 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 526.620.394-34; e pelo Diretor do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis, GIOVANNY VINÍCIUS ARAÚJO DE FRANÇA, nomeado pela Portaria n.º 528 de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 14/05/2021, Seção 2, página 1, portador do RG n.º 14853710 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 728.420.081-20, (doravante denominada SVS) e o COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA - CICV, Organização Internacional com Acordo de Sede do Governo da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União Decreto n.º 360 de 10 de Dezembro de 1991, o qual entrou em vigor em 26 de dezembro de 1991, com sede em Brasília/Br, SHIS QJ 15, conjunto 05, casa 23, Lago Sul, aqui representado pela Chefe da Delegação Regional, ALEXANDRE ALFRED FORMISANO, de nacionalidade colombiana, Chefe de Delegação Regional e Representante Legal, documento de identidade MRE n.º F136.770-9, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, inscrito no CPF sob o n.º 106.648.651-43, doravante denominado CICV. OBJETO: Acordo de cooperação técnica para estabelecer um regime de colaboração mútua entre os participantes, com o intuito de aperfeiçoar a gestão de informações sobre pessoas falecidas não identificadas, não acompanhadas ou não reclamadas até o momento da emissão da declaração de óbito, com vistas a subsidiar ações no âmbito da vigilância do óbito e da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas no Brasil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde - MS/SVS, Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário de Vigilância em Saúde. Pelo Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis - DASNT/SVS/MS, Giovanni Vinícius Araújo de França, Diretor do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV, Alexandre Alfred Formisano, Chefe da Delegação Regional e Representante Legal do Comitê da Cruz Vermelha no Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Processo Administrativo: 33910.032690/2021-95. Partes: Agência Nacional de Saúde Suplementar - CNPJ: 03.589.068/0001-46 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 28.538.734/0001-48. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a instituição de cooperação técnica entre o TJRJ e a ANS com vistas à troca de documentos e informações técnicas voltados à disseminação do conhecimento na saúde suplementar, apoio técnico-institucional e desenvolvimento conjunto de projetos. Data de Assinatura: 13/04/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses. Signatários: Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho - Diretor-Presidente, CPF [REDACTED] e Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CPF [REDACTED] MAURICIO NUNES DA SILVA - Diretor-Presidente Substituto.

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

COMUNICADO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle das atividades que garante a assistência suplementar à saúde, vem comunicar o que se segue.

Na presente data, fica concedida a Autorização de Funcionamento às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde abaixo relacionadas, após ter sido concluída, pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, a análise de seus processos de Autorização de Funcionamento, relativa à Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações.

Razão Social	Registro de Operadora	Número do Processo
BEMSTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	42318-1	33910.004563/2022-87
INTEGRA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	42317-3	33910.004524/2022-80

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor

